

**PROJETO DE LEI N.º ..... , DE 2013**

(Dos Senhores Otavio Leite, Eduardo Barbosa e Mara Gabrielli)

Altera a Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A alínea e, do inciso I, do § 6º, do art. 4º da Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 6º .....

.....

I - .....

.....

*e) ficam limitadas a 3% (três por cento) do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a 3% (três por cento) do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência -

PRONAS/PCD foram instituídos nos termos da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e têm por finalidade captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer e para estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, respectivamente.

As entidades sem fins lucrativos se credenciam junto ao Ministério da Saúde e apresentam projetos de ações de prevenção e o combate ao câncer e para estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência. Após aprovação do projeto, as instituições estão aptas a captar recursos de doações junto a empresas ou pessoas físicas para o desenvolvimento das ações. Assim, os doadores podem deduzir com relação ao PRONON até 1% do imposto de renda devido.

Assim, o estabelecimento de apenas 1% do imposto sobre a renda devido com relação aos programas mencionados se torna insuficiente devido a complexidade das questões ali tratadas, cujas demandas por investimentos são urgentes. A presente proposta visa elevar o percentual para 3% do imposto devido.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de dezembro de 2013.

**Deputado OTAVIO LEITE**  
**PSDB/RJ**

**Deputado EDUARDO BARBOSA**  
**PSDB/MG**

**Deputada MARA GABRILLI**  
**PSDB/SP**